



TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA E A EMPRESA **68.102.172 KARINA BEBER**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José, nº 2500, inscrito no CNPJ sob o nº 87.843.819/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CÉSAR ULIAN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 003.840.770-13, carteira de identidade nº 4081665236 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 595, Bairro Centro na cidade de Flores da Cunha - RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **68.102.172 KARINA BEBER**, inscrita no CNPJ sob o nº 68.102.172/0001-00, estabelecida na Rua Travessa Camargo, sem nº, Capela São Paulo, na cidade de Flores da Cunha, RS, neste ato representada pela Sra. Karina Beber, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 035.355.040-07, carteira de identidade nº 1112650823, residente na Rua Travessa Camargo, sem nº, Capela São Paulo, na cidade de Flores da Cunha, RS, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – O presente Termo de Credenciamento objetiva a prestação de serviços de horas de máquinas diversas, para atender demandas de manutenção e aberturas de estradas do Município, bem como estradas de produção, de propriedades agrícolas e de acesso às indústrias, construção de novos aviários, construção e ampliação de agroindústrias familiares, serviços de terraplanagem em geral, e outras necessidades correlacionadas no Município de Flores da Cunha, RS.

1.2 – Os valores por hora são os constantes na Cláusula Quinta deste termo, conforme Decreto Executivo nº 6.999, de 21 de janeiro de 2025.

1.3 – Fica a cargo da **CREDENCIADA**, se necessário, o transporte de máquinas com caminhão prancha, para execução dos serviços nas localidades indicadas pela Secretaria, sem qualquer tipo de despesas para o **CREDENCIANTE**.

1.4 – As máquinas e caminhões devem ser colocadas à disposição do **CREDENCIANTE** com operador habilitado, manutenção e combustível, sem qualquer tipo de ônus ao **CREDENCIANTE**.

1.5 – As máquinas que prestarão os serviços deverão estar em bom estado de conservação, e possuir, no mínimo, os seguintes elementos:

I – Serem munidas de relógio para controle de horas trabalhadas, que deverá estar em perfeitas condições de funcionamento.

II – Possuir sistema de monitoramento, devendo a empresa Credenciada fornecer usuário e senha de acesso aos dados ao Município.

a – A empresa deverá fornecer sistema de monitoramento e gerenciamento, com hardware integrado, desenvolvido e instalado pelo fabricante da máquina ou por terceiros, que permita acesso remoto, através de plataforma WEB, a dados de posicionamento geográfico, operação e horímetro da máquina enquanto a mesma presta serviços nos locais solicitados pelo Município.

b – Adicionalmente, nos locais onde eventualmente não há sinal de GPS, para comprovação das horas trabalhadas a empresa deverá providenciar fotos do horímetro no início e no final da prestação dos serviços. O não fornecimento destas informações implicará no não pagamento das horas utilizadas.

1.6 – No caso dos agricultores, estes poderão escolher, entre as empresas credenciadas, a que desejarem para realizar os serviços solicitados em suas propriedades rurais.

1.7 – Na prestação de serviços, a credenciada será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à municipalidade ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que de forma involuntária, devendo serem adotados, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o devido ressarcimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

I – Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste Termo de Credenciamento, no edital e seus anexos.

II – Correrão às expensas da **CREDENCIADA**, as despesas necessárias para a execução do objeto deste termo de credenciamento, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, e, também, por danos causados ao **CREDENCIANTE** e terceiros.

III – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais



despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste Termo, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

IV - A CREDENCIADA deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

V - Indenizar terceiros e o CREDENCIANTE, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução deste Termo, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

VI - Prestar os serviços conforme rege as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.

VII - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

IX - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.

X - Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente Termo de Credenciamento, ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do CREDENCIANTE.

XI - Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

XII - A CREDENCIADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA

I - Caberá a CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste **"Termo de Credenciamento"**.

II - Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, providenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CREDENCIANTE e ou a terceiros.

III - Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Credenciamento para realização dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até iguais e sucessíveis períodos, até completar 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. Os valores pré-estabelecidos neste edital serão atualizados quando houver ajuste de valores no Decreto original. Neste caso, a alteração de valores será aplicada a todos os credenciados, independente do prazo de vigência do Termo de Credenciamento. Da mesma forma, a partir disso, os valores atualizados serão aplicados aos possíveis novos interessados neste processo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

A **CREDENCIADA** receberá pelos serviços conforme valores abaixo estabelecidos:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS MÁQUINAS	Valor
12	Mini Escavadeira Hidráulica, com peso operacional até 10 Toneladas, com no máximo 10 anos de uso. Deverá possuir Horímetro e rastreamento.	R\$ 220,00



CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

I - Para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a CREDENCIADA receberá 100% (cem por cento) dos valores, sobre os serviços liberados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento através do agricultor atendido, em conformidade com as Leis Municipais nº 3.567, de 14 de julho de 2021 e 3.847, de 28 de janeiro de 2025.

II – Para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, o Município pagará à CREDENCIADA, pelos serviços executados, o equivalente a 40% do valor da hora de máquina, conforme Lei Municipal nº 3.322/17.

III – Para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o Município pagará à CREDENCIADA o valor integral das horas trabalhadas.

IV – O pagamento será realizado no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da liquidação da despesa, mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o restante do valor a Credenciada deverá cobrar diretamente junto à empresa onde foram prestados os serviços, no caso do inciso II.

V - Se assim o couber, fica a credenciada, ciente sobre a obrigação de retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 6.286/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

VI – Se assim couber, fica a empresa, juntamente com esta Secretaria, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

CLÁUSULA SETIMA - FISCALIZAÇÃO

I - O CREDENCIANTE, por meio dos servidores designados, exercerá fiscalização sobre a execução dos serviços acordados, podendo solicitar informações para a CREDENCIADA em qualquer momento, que entenderem necessário. Os servidores designados por cada Secretaria interessada, que fiscalizarão os serviços relacionados às suas demandas, são os seguintes:

a) Para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, fica designada o Servidor Carlos Alberto Orso com a função de Fiscal Técnica. O Secretário Valdir Machado da Silveira fica designado como Gestor do Termo de Credenciamento.

b) Para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, fica designada a Servidora Adriana Boeira Dotti com a função de Fiscal Técnica, tendo como suplente a Servidora Vivian Schiavenin. O Secretário Tiago Centenaro Mignoni fica designado como Gestor do Termo de Credenciamento.

c) Para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, fica designada a Servidora Tainara Gilioli com a função de Fiscal Técnica, tendo como suplente o servidor Diogo Biazus Terres. O Secretário Jamur Mascarello fica designado como Gestor do Termo de Credenciamento.

II - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

III - A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre serviços não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

IV - A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

I - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

II - Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

a - Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIATE.

b - Venha a agir com dolo, culpa simulação, fraude na execução dos serviços.

c - Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade de execução satisfatória do estabelecido neste “Termo de Credenciamento”.

d - Venha a falir, entrar em concordata/recuperação judicial, liquidação ou dissolução.

e - Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 14.133/21.



Parágrafo único. Havendo rescisão deste Termo, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria responsável, no valor avençado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à **CREDENCIADA**, as penalidades que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

O **CREDENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, aplicará:

a) Pelo não atendimento aos serviços solicitados, pela **prestação de serviços em desacordo** com as normas legais vigentes e/ou na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis à irregularidade praticada, acarretará aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequação dos mesmos e será aplicada advertência. Após 02 (duas) infrações e/ou (advertências), **poderá**, também, ser rescindido o “**Termo de Credenciamento**” e/ou imputada à **CREDENCIADA**, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, **pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses**

b) Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pelo **CREDENCIANTE**, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total Nota de Empenho, por reincidência, sendo que a **CREDENCIADA** terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. **Após 03 (três) reincidências será rescindido o Termo de Credenciamento** e/ou imputada à **CREDENCIADA**, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, **pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses**

I – A credenciada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo de multa de 5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Para os fins da Subcondição “c” do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

III - No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a empresa será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, nos prazos estabelecidos na Lei 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas necessárias decorrentes da prestação dos serviços previstas deste Termo de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias que se fizerem necessárias, indicadas pelas Secretarias Municipais solicitantes, através de Declaração de Despesa com reserva feita na contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 e a Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Termo de Credenciamento fica vinculado ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 e seus anexos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CREDENCIADA reconhece os direitos do CREDENCIANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 155, I, II e III da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Flores da Cunha para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Flores da Cunha, RS, 27 de agosto de 2026.

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

68.102.172 KARINA BEBER
Karina Beber
CREDENCIADA

Aprovado:

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral